



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº24/74.-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito, afim de adquirir um Conjunto móvel de britagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO / MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de COESA E-QUIPAMENTOS, sediada em Curitiba (Pr), por se tratar de distribuidor exclusivo neste Estado, um(1) conjunto móvel, FAÇO, de britagem e / classificação, modelo C-110-D, "MINEIRINHO" Diesel, para executar / serviços de britagem de pedras, inclusive peças de reposição, pelo / preço à vista de até Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda autorizado a contratar empréstimo, digo Operação Financeira de até Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), acrescido de despesas de juros e financiamento de até Cr\$ 36.792,00 (trinta e seis mil / setecentos e noventa e dois cruzeiros), perfazendo um total de até / Cr\$ 126.792,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento constante no art. 1º e para pagamento das respectivas despesas financeiras na modalidade da resolução 45 do Banco Central do Brasil, comparecendo no respectivo ato, na qualidade de consumidor / final e assinando em nome do Município o respectivo contrato de financiamento com todas as cláusulas e condições constantes e emitir / notas promissórias no valor desses encargos.

§ Único - A amortização e o resgate do principal e as despesas acessórias do financiamento previstos neste artigo, deverão ser contratados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, consecutivos e iguais de até Cr\$ 5.283,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e / três cruzeiros).

Art. 3º - A Operação de Crédito prevista nesta Lei, poderá ser garantida mediante alienação fiduciária do equipamento objeto da presente Lei, nos / termos e para os efeitos do art. 66 da Lei nº4.728 e Decreto Nº911/69.



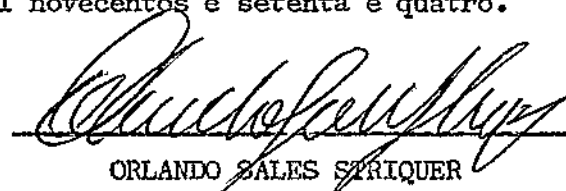
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 4º - Para ocorrer aos encargos com amortização desta Operação de Crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se / dos recursos previstos na Lei nº 4.320/64.
- Art. 5º - Como garantia de pagamento das obrigações assumidas em em decor- / rência da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a oferecer as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias / (ICM) a que faz jús o Município, e de outorgar procuração em nome da financiadora ou revendedora, em caráter irrevogável, para rece- / ber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou ainda junto a ou- / tros órgãos estaduais ou estabelecimentos de créditos onde sejam / depositados as contas acima referidas ao limite necessário para a / liquidação das obrigações contraídas em fiel cumprimento desta / Lei, podendo a outorgada substabelecer esses poderes com ou sem / reservas.
- Art. 6º - Deverá obrigatoriamente constar na Lei Orçamentária do Município / de 1.975, 1976, <sup>22</sup> <sup>42</sup> dotações para amortização desta dívida.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do / mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro.

  
\_\_\_\_\_  
ORLANDO SALES STRIQUER  
Prefeito Municipal.

Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PINTO FILHO  
Secretário Municipal.